



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00430/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado (a): Maria Zilda Fernandes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01503/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Zilda Fernandes.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 25.0003-05.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de Nazarezinho.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 033/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Francisco Trajano de Figueiredo – Presidente do IPRESMUN.
 - 3.3. Data do ato: 26 de dezembro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 26 de dezembro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.388,91.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00430/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00430/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA ZILDA FERNANDES, matrícula 25.0003-05, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 033/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 15 e 19).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB